



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 099/2023

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG, inscrito no CNPJ nº 18.279.125/0001-68, com sede na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 726, Centro, na cidade de Lassance/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Elias Rodrigues, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 826.747.366-15, RG nº 6.215.898, residente na Rua Elpidio Soares Dias nº 493, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA**, inscrito no CPF sob o nº. **050.424.956-81**, residente à **Avenida Geraldina da Costa Diniz, 305, Bairro Colonial – Contagem/MG.**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE CREDENCIADO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - JUCEMG, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE LASSANCE, INCLUINDO NESTA CONTRATAÇÃO O LEVANTAMENTO DOS BENS, AVALIAÇÃO, ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL, A DIVULGAÇÃO (PROPAGANDA E MARKETING), E REALIZAÇÃO DO LEILÃO, BEM COMO, TODOS OS PROCEDIMENTOS DECORRENTES DO MESMO, TAIS COMO: ATAS, RELATÓRIOS, RECIBOS DE ARREMATAÇÃO E CONCLUSÃO DO MESMO.**

1.2 - Os serviços serão prestados de conformidade com as exigências e especificações constantes do **edital e seus anexos.**

CLÁUSULA 2ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará no leilão promovido pela Contratante, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, com a Lei n. 10.520/2002 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações da contratante e contratada descritas neste Termo de Referência, a seguinte dinâmica:

a) O leiloeiro deverá apresentar o plano de leilão em até 10 dias após a assinatura do contrato, proposta de Plano de Leilão, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pela Administração, mediante comissão especificamente designada para tal, contendo, no mínimo, os seguintes elementos*: previsão de data e local de execução; metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução; cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução do instrumento contratual. *são exemplos.

b) Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contras entre o Contratado e o Contratante.



- c) O Contratante deverá informar o prazo inicial e final para realização dos leilões, cabendo ao contratado informar, em até 02 (dois) dias úteis após essa comunicação, o local em que o leilão será realizado, para vistoria e aprovação do Contratante.
- d) Prestar contas através de Relatório Final contendo “DEMONSTRATIVO FINANCEIRO” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de realização do leilão.
- e) Publicar na internet o resultado dos leilões.
- f) A data do fechamento do leilão deverá ser de no máximo 90 dias após a assinatura do contrato.
- g) Os bens a serem leiloados, permanecerão nos ambientes da Prefeitura durante a realização do mesmo.
- h) O critério de julgamento será o menor preço, aferido a partir da menor taxa de comissão a ser paga pelo Comitente (Administração) ao Leiloeiro Público Oficial, taxa esta limitada a 5% sobre o valor do bem arrematado.
- i) A comissão a ser paga pelo Arrematante-Comprador ao Leiloeiro Público Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.
- j) 1) O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.
- k) Em hipótese alguma será o Contratante responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

CLÁUSULA 2ª - DO VALOR A SER PAGO

2.1 – Do Valor

2.1.1 - A comissão a ser paga pelo Arrematante-Comprador ao Leiloeiro Público Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor.

2.2 - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão;

2.1.3 - A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

2.3 – Da Atualização Financeira

2.2.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



2.4 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

2.4.1 - Por se tratar de contratação de leiloeiro para, em etapa posterior, executar um único leilão, não será feito nenhum reajuste ao presente contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.2 - O Prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, observando se os serviços e especificações estejam em consonância com as obrigações assumidas pela adjudicatária em sua proposta comercial.

7.2 - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.4 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.5 - Expedir as ordens de serviços.

7.6 - Disponibilizar à CONTRATADA e ao servidor designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

7.7 - Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

7.8 - Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem pregoados;

7.9 – Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria *in loco*), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**;



7.10 – Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;

7.11 – Autorizar a contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens,

7.12 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

- a) Disponibilizar suporte técnico, logístico e jurídico;
- b) Assessoria e coordenação para organização dos leilões;
- c) Coleta e separação de todos os documentos dos bens;
- d) Avaliação dos bens;
- e) Elaboração e publicação do edital;
- f) Divulgação, propaganda e marketing;
- g) Realização do Leilão.
- h) Outros serviços afins e necessários à conclusão do Leilão.

8.2 - Promover os leilões a serem realizados no âmbito do município de Lassance, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo a critério ser o leilão presencial ou eletrônico, no *site* da empresa contratada através da rede Internet;

8.3 - Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pela **CONTRATANTE**;

8.4 - Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

8.5 - Prestar assistência aos interessados;

8.6 - Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

8.7 - Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu *site* da rede *Internet* para captação de propostas e acompanhamento *on line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via *web*, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e *in loco*;

8.8 - Quando o leilão for presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;

8.9 - Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu *site* da rede *Internet* os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à **CONTRATADA**;



8.10 - Enviar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apreçoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apreçados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

8.11 - Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao **CONTRATANTE**;

8.12 - Desenvolver estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

8.13 - Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas neste Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao **CONTRATANTE** e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

8.14 - Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência;

8.15 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

8.16 - Indenizar o Município de Lassance por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.17 - Realizar os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

8.18 - Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.19 - Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do Município de Lassance que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao Município de Lassance quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

9.1.1 - Designa-se como responsáveis para fiscalização e gestão do contrato os servidores abaixo nominados:

- Fiscal técnico: Creuza Simone Veloso Santos – Matrícula 2450 – Diretora de Gabinete
- Fiscal administrativo: Manoel Carlos dos Santos – Matrícula 6697 – Diretor de Transportes
- Gestor do Contrato: Fellippe Gustavo de Oliveira Prates – Matrícula 2133 – Secretário Municipal de Gestão e Governança



9.2 - O objeto do Contrato será recebido **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação do Edital, **no ato da entrega**, por representante indicado pela Secretaria solicitante.

9.3 - O objeto do Contrato será recebido **definitivamente**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação, por representante indicado pela Secretaria solicitante, consoante o disposto no art.73, II “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes e de acordo especificações do anexo I do edital.

9.4 - A cada serviço serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1 - O regime de execução do presente contrato é menor preço unitário.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1 - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1 – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.2.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

13.3 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



13.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lassance, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2023, com o Termo de Referência e Anexos, contidos no PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Lassance/MG, 28 de Junho 2023.

PAULO ELIAS RODRIGUES
PREFEITO
CONTRATANTE

PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA
CPF nº. 050.424.956-81
CONTRATADA

Testemunha: _____

CPF nº:

Testemunha: _____

CPF nº: